



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI COMPLEMENTAR N.º 156, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

Altera o Art. 60 da Lei Complementar n.º 091, de 19 de setembro de 2023, que versa sobre a reestrutura do Instituto Erechinense de Previdência – IEP e dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Fica alterado o quadro constante do Art. 60 da Lei Complementar n.º 091, de 19 de setembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60. O quadro de cargos de provimento efetivo do IEP é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento:

<i>Número de Cargos</i>	<i>Categoria Funcional</i>	<i>Padrão de Vencimento</i>
<i>2</i>	<i>Analista Previdenciário</i>	<i>20</i>
<i>1</i>	<i>Contador</i>	<i>20A</i>
<i>3</i>	<i>Técnico Previdenciário</i>	<i>17</i>

.....” (NR)

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria do IEP.

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1.º/09/2025.

Erechim/RS, 12 de agosto de 2025.

PAULO ALFREDO POLIS

Prefeito Municipal